

Entre dois mundos: um exame da recepção de ideias da Revolução Francesa em *Raízes do Brasil*

Maria Cecília Pedreira de Almeida

UnB

RESUMO

Não resta dúvida de que os princípios da Ilustração, como os da liberdade, igualdade e fraternidade estiveram muito presentes na história de várias nações ibero-americanas. No caso brasileiro, no entanto, é evidente o quanto o Estado guiado por esses nobres ideais tem engendrado frequentemente o seu oposto. A falta de certos serviços e garantias essenciais para cidadãos no estado brasileiro é algo incontestável. Conhecendo a importância de tais princípios no Brasil, a proposta é compreender como Sérgio Buarque de Holanda utiliza certos conceitos emblemáticos da filosofia das Luzes e qual papel desempenharam, em sua percepção, na formação política brasileira.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos humanos; liberdade; igualdade; Revolução francesa; Brasil.

ABSTRACT

There is no doubt that the Enlightenment principles of liberty, equality and fraternity have been very present in the history of several Ibero-American nations. In the case of Brazil, however, the state, guided by these noble ideals, has often engendered their opposite. The lack of certain essential services and guarantees for citizens in the Brazilian state is undeniable. Knowing the importance of such principles in Brazil, the aim is to understand how Sérgio Buarque de Holanda uses certain emblematic concepts of Enlightenment philosophy and what role they played, in his perception, in Brazilian political formation.

KEY WORDS

Human rights; liberty; equality; French Revolution; Brazil.

Não resta dúvida de que os princípios da liberdade, igualdade e fraternidade estiveram presentes na história de várias nações ibero-americanas. No caso brasileiro, no entanto, é evidente o quanto o Estado guiado por esses nobres ideais tem engendrado frequentemente o seu oposto. A falta de certos serviços essenciais, como saúde ou educação, a insegurança constante nas grandes cidades e a frequente violação de direitos humanos por parte do Estado mostra com clareza que apesar da legislação que tudo prevê e tudo protege, o respeito a certas garantias constitucionais está longe de ser uma realidade.

A tentativa de compreender como um Estado perfeitamente informado pelos mesmos princípios que guiam as nações ditas desenvolvidas pode estar tão longe da realização desses ideais é tema visitado pela tradição crítica brasileira. Compreender a nossa formação, sob as diversas perspectivas em que o problema se desdobra, ou seja, a formação política, social, econômica, literária ou ainda da identidade do povo brasileiro é, como lembra Paulo Arantes, “verdadeira obsessão nacional” (1997, p 11). O presente ensaio não pretende se desviar deste *topos*, pois ainda parece útil e necessário avançar na análise das obras de grandes pensadores que procuram desvendar certos traços da formação brasileira. A intenção aqui, porém é bem menos pretensiosa: trata-se apenas de examinar certa recepção de ideias filosóficas por parte de um representante ilustre da tradição crítica brasileira. Mais precisamente, o interesse é investigar a recepção da noção de liberdade, tida como um legado das Luzes, sob a perspectiva de um pensador que procurou fornecer uma interpretação original para alguns problemas brasileiros: Sérgio Buarque de Holanda.

Embora hoje se firme certo entendimento sobre a sociedade brasileira como uma *sociedade autoritária* (Chauí, 2014), na qual há um “pensamento negativo da democracia” (Bignotto, 2020, p. 251), é interessante notar que historicamente as ideias de liberdade e igualdade têm uma acolhida efetiva e quase efusiva por aqui. O próprio Sérgio Buarque, no seminal *Raízes do Brasil*, pondera que trazemos nossas formas de vida de outro lugar e que “as ideias da Revolução Francesa encontram apoio em uma atitude que não é estranha ao temperamento nacional” (Holanda, 2014, p. 79). Segundo este autor, também adveio da Revolução em França parte da crença segundo a qual a “sabedoria e sobretudo da coerência das leis depende diretamente a perfeição dos povos e dos governos” (Holanda, 2014, p. 213). Assim, é lícito perguntar: qual seria a particularidade da recepção brasileira a essas crenças mais do que festejadas pelo Iluminismo europeu? E ainda: por que esses ideais dificilmente rompem a barreira da abstração e se tornam efetiva força normativa? É o direito que determina a ação e a omissão do Estado, bem como a sua medida e seu *modus operandi*. Segundo uma corrente da tradição do pensamento filosófico, o direito representaria um índice de racionalidade conferido ao poder político. A racionalidade

refrearia a simples e cega vontade, e, para alguns pensadores, basearia a moralidade e unificaria e distinguiria o gênero humano. Esse apelo a preceitos racionais é algo indissociável da construção do Estado moderno. As leis positivas seriam parte importante dessa construção, pois possibilitam o conhecimento dos comportamentos aceitáveis e facilitam a previsibilidade de ações e práticas. No entanto, como compreender o papel do direito na formação política brasileira? Sérgio Buarque de Holanda é explícito em asseverar que aqui e na América Latina, “as constituições [são] feitas para não serem cumpridas, as leis existentes [são] para serem violadas, tudo em proveito de indivíduos e oligarquias” (Holanda, 2014, p. 217). Este autor é enfático em declarar o quanto se apostou no papel da lei e do direito, como modo de moldar os comportamentos e criar uma realidade formal bastante diversa da ordem social então vigente: “a rigidez, a impermeabilidade, a perfeita homogeneidade da legislação parecem-nos constituir o único requisito obrigatório da boa ordem social. Não conhecemos outro recurso”. (Holanda, 2014, p. 212)

Compreender a centralidade do papel do direito nessa fundação é algo de fundamental importância, pois sobretudo no período colonial, a realidade é criada pela lei e pelo regulamento, como salientou Raymundo Faoro:

A colonização e a conquista do território avançam pela vontade da burocracia, expressa na atividade legislativa e regulamentar. Desde o primeiro século da história brasileira, a realidade se faz e se constrói com decretos, alvarás e ordens régias. A terra inculca e selvagem, desconhecida e remota, recebe a forma, do alto e de longe, com a ordem administrativa da metrópole”. (Faoro, 2001, p. 174).

Paulo Prado lembra, em seu ensaio *Retrato do Brasil*, publicado em 1928, “que já no Império tivemos uma preocupação tão grande com o sistema jurídico que esta foi a época dos jurisconsultos. Diz ele: “atingimos nesse momento, o mais elevado ponto de consciência jurídica a que pode chegar um povo. Leis, leis, leis. Só faltou aquela [...] lei que mandaria pôr em execução todas as outras [...]” (Prado, 1981, locais 1520-1521).

Esta percepção de uma normatividade formalmente perfeita, estatuída segundo os moldes mais modernos, que visava ordenar toda a vida civil, mas que não passava de letra morta é frequente nos críticos que pensaram a formação do Brasil, e embora, em muitos alguns aspectos suas análises pareçam ultrapassadas ou francamente equivocadas hoje, parece lícito afirmar que algo ali se mantém: a permanência da violência política como a continuidade do arbítrio dentro do Estado democrático de direito, e, numa pérfida simbiose, como certos institutos jurídicos permanecem no Estado de Direito e servem para a legitimar a violência política.

Sem a pretensão de esgotar essas questões, podemos investigar pelo menos uma das hipóteses, presente na obra de Sérgio Buarque, mas não suficientemente examinada ou enfatizada pelos intérpretes de sua obra: não a de que somos um povo “mal formado”, e que a democracia no Brasil nunca passou de um “lamentável mal entendido” (Holanda, 2014, p. 160) (embora seja verdade), mas que vivemos sob uma situação singular, que nem tudo estaria perdido, que ainda seria possível uma transformação efetiva, pois “estaríamos vivendo [...] entre dois mundos: um definitivamente morto e outro que luta por vir à luz”.

Sérgio Buarque é pródigo em análises e exemplos que mostram que faz parte de nossa “herança rural” o apego à antiguidade e à tradição. Embora as ideias da Revolução em França fossem bastante conhecidas e evocadas, a história mostra que a formação do Brasil é marcada por uma certa ordem patriarcal que ditava o modelo das relações sociais e políticas (Holanda, 2014, p. 100). Isso se evidencia tanto pelo tratamento dispensado às mulheres, meros objetos sujeitos ao poder “virtualmente ilimitado” do pai de família, quanto ao modo pelo qual tais ideias eram recebidas para pensar e praticar a própria ação política revolucionária.

Sobre o primeiro exemplo, temos o caso citado pelo próprio autor, que afirma que, na sociedade colonial, o pátrio poder “é virtualmente ilimitado e poucos freios existem para sua tirania. Não são raros os casos como o de um Bernardo Vieira de Melo, que, suspeitando a nora de adultério, condena-a à morte em conselho de família e manda executar a sentença, sem que a Justiça dê um único passo no sentido de impedir o homicídio ou de castigar o culpado, a despeito de toda a publicidade que deu ao fato o próprio criminoso”. (Holanda, 2014, p. 96)

O apego à tradição bem como a precedência do privado sobre o público, característica essencial de sua formulação mais célebre, a “cordialidade” brasileira, se manifesta, porém, não apenas no âmbito estritamente familiar, mas também nas elaborações conceituais que permeavam a ação política. A trama da Revolução Pernambucana de 1817, embora, no dizer do autor “tingida de ‘ideias francesas’”, é uma boa mostra disso. Apesar de ser uma das revoltas mais bem sucedidas do período, posto que chegou a instaurar um governo provisório que durou quase dois meses, não produziu nenhuma transformação “verdadeiramente substancial” na estrutura profunda da economia ou da sociedade. (Holanda, 2014, p. 102). Isso porque não parecia haver grandes diferenças entre tradicionalistas e iconoclastas, senhores de engenho e mascates, ambos separados apenas e unicamente por uma questão de forma, mas desejando ainda a continuidade do legado colonial, consubstanciado na continuidade do modelo escravagista. Isso mostra, segundo Sérgio Buarque que não havia sequer uma pretensão de transformação efetiva, já que as estruturas sociais permaneceriam intocadas. Desnecessário dizer, ainda que tenha abarcado amplas

camadas da população, como militares, proprietários rurais, juízes, artesãos e até sacerdotes (Fausto, 2008, p. 128), tenha proclamado a República e “a igualdade de direitos e a tolerância religiosa” (Fausto, 2008, p. 129), a Revolução Pernambucana foi tímida em outros propósitos e os seus idealizadores foram rápida e violentamente massacrados pelas tropas oficiais.

Ora, parece digno de destaque essa ambivalência com relação às ideias: havia alguma *força motriz* nessas noções de liberdade e igualdade, ainda que fosse limitada, mas que se fazia sentir inegavelmente nas insurreições do fim do período colonial e no próprio fato de nossa independência. Por outro lado, deve-se reconhecer o seu alcance limitado: não se trata de seu desconhecimento, pois são ideias “que são referências para todos” (Schwarz, 2000, p. 2), que fundam nossa identidade nacional (Schwarz, 2000, p.3), mas que não tinham correspondência nem mesmo à uma aparência superficial na realidade, ideias que se tornaram de fato nada além de uma “comédia ideológica”, na fórmula de Schwarz.

É claro que esse estado de coisas tem sido objeto de investigação por parte da filosofia política: não há dúvidas que as análises de Agamben sobre o conceito de exceção ou de Schmitt sobre o conceito de decisão, caem como uma luva para a realidade vivida em território nacional. O que parece ser digno de nota, é que o caso brasileiro tem uma singularidade que torna o primado do arbítrio, da violência e da exceção ainda mais persistente e poderosa, pois a nossa constituição mesma teria essa marca: o descompasso entre as ideias ilustradas ditas liberais e a realidade que normaliza a barbárie, conforme nos conta Roberto Schwarz:

O escravismo desmente as idéias liberais; mais insidiosamente o favor, tão incompatível com elas quanto o primeiro, as absorve e desloca, originando um padrão particular. O elemento de arbítrio, o jogo fluido de estima e autoestima a que o favor submete o interesse material, não podem ser integralmente racionalizados. [...] No processo de sua afirmação histórica, a civilização burguesa postulava a autonomia da pessoa, a universalidade da lei, a cultura desinteressada, a remuneração objetiva, a ética do trabalho etc. - contra as prerrogativas do Ancien Régime. O favor, ponto por ponto, pratica a dependência da pessoa, a exceção à regra, a cultura interessada, remuneração e serviços pessoais (Schwarz, 2000, p. 17).

Fica claro que o favor, “nossa mediação quase universal” (Schwarz, 2000, p. 16), serve como disfarce involuntário da violência, ainda segundo Schwarz. Essa análise não se aplica apenas ao plano sociológico, cultural ou dos costumes. Especificamente no plano político-jurídico, a lógica que se estabelece é igualmente a da dissimulação e do disfarce: a lei formalmente adequada, emanada de autoridade competente e insculpida corretamente no ordenamento jurídico paradoxalmente pode dificultar

ou impedir o acesso à reparação e à justiça real. Os tempos mudam, mas algo fica, como assinala Paulo Prado ao se referir ao legado do século 18 no Brasil:

Além das leis liberais que eram votadas como se se destinassem ao mais esclarecido dos condados da Inglaterra, e além dos discursos de admirável eloquência parlamentar, só nos ficou, talvez, dessa época falsa e estéril, a consolidação da unidade nacional e a abolição. (Prado, 1981, 1512-1514).

As leis ficam, o arcabouço jurídico permanece. Trata-se de verdadeiro simulacro, por meio do qual o Estado cria a norma geral e abstrata, que deve corresponder a um dever-ser no mundo dos fatos, mas tal realidade jurídica invoca apenas um simulacro, uma vez que este dever-ser nunca será consumado. Em outras palavras, o ordenamento jurídico brasileiro bem como o modo de operar o direito é especialmente concebido para criar uma miragem, um reflexo que em nada muda o estado de coisas, mas que, paradoxalmente, permite uma simulação de que o direito está procurando sanar os conflitos sociais ou injustiça generalizada. Este esquema é especialmente visível no caso da declaração e criação de certos direitos sociais: a norma jurídica criada pelo Estado produz uma simulação, sendo que o que invariavelmente perdura é o seu oposto.

Boris Fausto relata em sua *História concisa do Brasil* que a inspiração de vários movimentos rebeldes veio da Revolução Francesa, e no curso de processos apreenderam-se obras de autores como Voltaire e Condillac, também conhecidos pelos chamados inconfidentes mineiros (Fausto, 2008, p. 120). Porém, não iriam muito além de fatos inspiradores (Fausto, 2008, p. 113). É perceptível uma vez mais a ambivalência com relação aos nobres ideais, uma vez que apesar de inspirarem a ação revolucionária, servem também de freio para a transformação profunda das estruturas políticas e sociais. Prova disso é que as instruções eleitorais promulgadas depois da Independência, uma espécie de lei eleitoral da época, justificavam a adoção de eleições indiretas pela inexistência de uma população homogênea “em que estão difundidas as luzes e as virtudes sociais”. (Fausto, 2008, p. 134). Em outras palavras: em nome das Luzes impõe-se a Revolução, e em nome das mesmas Luzes impõe-se a conservação.

Porém, este quadro paradoxal no que tange às ideias, não deve ser encarado apenas por esta perspectiva desanimadora. O fato de termos como inspiração certos modelos adotados por “povos cultos” não deve ser desprezado, e temos que reconhecer o nosso pendor para os ideais que espelham uma certa racionalidade, e por que não, alguma virtude, nas palavras de Sérgio Buarque:

Pugnamos constantemente pelos princípios tidos universalmente como os mais moderados e os mais racionais. Fomos das primeiras nações que aboliram

a pena de morte em sua legislação, depois de a termos abolido muito antes na prática. Modelamos a norma de nossa conduta entre os povos pela que seguem ou parecem seguir os países mais cultos, e então nos envaidecemos da ótima companhia. (Holanda, 2014, p. 211)

Qual seria essa companhia “ótima”? Certamente as ideias ilustradas e liberais que guiaram transformações Europa afora. Dentre muitas referências, *Raízes do Brasil* faz menção especial a dois pensadores políticos: Hobbes e Rousseau. Aparentemente distantes do ponto da formulação de suas teorias políticas, os dois autores são evocados justamente para evidenciar que muitas vezes ideias quase antitéticas tem em algum momento, algum ponto de ligação:

a história jamais nos deu o exemplo de um movimento social que não contivesse os germes de sua negação — negação essa que se faz, necessariamente, dentro do mesmo âmbito. Assim, Rousseau, o pai do contrato social, pertence à família de Hobbes, o pioneiro do Estado Leviatã; um e outro vem da mesma ninhada. (Holanda, 2014, p. 180)

Os dois autores são postos para enfatizar algo que é veementemente denunciado: que, os muitos movimentos sociais e políticos carregam em si a possibilidade de se tornarem o seu contrário. É lícito também pensar que, apesar das aparências, a história do Brasil tem mostrado que não há tanta distância assim entre conservadores e iconoclastas, entre liberalismo e caudilhismo, entre partidários da liberdade e do despotismo, entre saquaremas e luzias. Assim, a defesa incondicional da liberdade em um tem alguma conexão com a defesa da paz e da ordem em outro. Um movimento libertário que triunfa pode se tornar depois de algum tempo, opressor e despótico, a exata realidade que buscava demolir.

Mas a referência a esses autores não se limita a isso. Numa segunda passagem, a aproximação entre esses dois autores vem à tona: em passagens finais do texto, Sérgio Buarque de Holanda anuncia que apesar de todas as dificuldades, há fatores que militam a favor de uma democracia entre os brasileiros. Dentre eles,

as ideias da Revolução Francesa [que] encontram apoio em uma atitude que não é estranha ao temperamento nacional. A noção da bondade natural combina-se singularmente com o nosso já assinalado “cordialismo”. A tese de uma humanidade má por natureza e de um combate de todos contra todos há de parecer-nos, ao contrário, extremamente antipática e incomoda. E é aqui que o nosso “homem cordial” encontraria uma possibilidade de articulação entre seus sentimentos e as construções dogmáticas da democracia liberal (Holanda, 2014, p. 222)

Assim, na leitura buarquiana, o brasileiro guarda um resquício do “bom selvagem” de Rousseau, do qual capturamos a bonomia, a “bondade natural” e uma espécie de “cordialidade”, que serão típicas do brasileiro: “Não ambicionamos o prestígio de país conquistador e detestamos notoriamente as soluções violentas. Desejamos ser o povo mais brando e comportado do mundo” (Holanda, 2014, p. 211). Ao mesmo tempo, o estado de natureza hobbesiano da guerra de todos contra todos nos parecerá “extremamente antipático”. Paradoxalmente, mais uma vez os opostos se tocam: a cordialidade, o personalismo e a cultura do favor não estariam muito distantes do universo hobbesiano: a aparência de bondade esconde um temperamento que tem horror às hierarquias e a qualquer obstáculo oposto à liberdade individual.

Como sair então, do personalismo para a impessoalidade, de um liberalismo e fachada para uma benevolência democrática, sair da perfeição das leis abstratas para próprio a transformação da feia realidade concreta?

É frequente a presença de dualismos e paradoxos notados por Sérgio Buarque de Holanda, o que levou Antonio Candido a afirmar tratar-se de uma “metodologia dos contrários” (Holanda, 2014, p. 13). São pares de opostos frequentes, que ora se repelem, e ora se inter-relacionam. Assim, as disjunções apresentadas em que se opõem campo e cidade, ou a conveniência particular e os interesses coletivos, ou ainda o elemento racional contraposto ao emotivo, não se excluem ou se destroem reciprocamente, antes, unem-se e se transformam em algo novo. É aí que está uma das passagens em que Sérgio Buarque de Holanda nos apresenta a sua crença em uma revolução:

A forma visível dessa revolução não será, talvez, a das convulsões catastróficas, que procuram transformar de um mortal golpe, e segundo preceitos de antemão formulados, os valores longamente estabelecidos. E possível que algumas das suas fases culminantes já tenham sido ultrapassadas, sem que possamos avaliar desde já sua importância transcendente. Estaríamos vivendo assim entre dois mundos: um definitivamente morto e outro que luta por vir à luz (Holanda, 2014, p. 215)

Nem tudo é treva, portanto. O autor reconhece que temos graves entraves para se alcançar certos níveis de desenvolvimento. Mas não estamos de antemão condenados. Trata-se de uma estrutura de pensamento típica e compatível com certas vertentes de inspiração iluminista: o exame crítico, segundo o qual seria preciso “examinar tudo, remexer em tudo, sem exceção e sem escrúpulos” (Diderot, 2006, p.18), que aponta para as mazelas, mas também para uma esperança de redenção. O mundo que luta por vir à luz, é guiado pelas ideias da liberdade, da igualdade e da fraternidade, que muitas vezes não passam de palavras vazias. Essa mesma fraqueza, por um lado, é também o que nos fortalece por outro: “as palavras mágicas Liberdade, Igualdade e

Fraternidade sofreram a interpretação que pareceu ajustar-se melhor aos nossos velhos padrões patriarcais e coloniais, e as mudanças que inspiraram foram antes de aparato do que de substância” (Holanda, 2014, p.213), mas ao mesmo tempo que “enganados por essas exterioridades, não hesitamos, muitas vezes, em tentar levar às suas consequências radicais alguns daqueles princípios” (Holanda, 2014, p.213).

A revolução de que trata Sérgio Buarque, porém, tem suas singularidades. Não se trata de mera agitação, nem de uma revolução que convulsiona o corpo político e altera violentamente o estado político e social. Antes, trata-se de uma “revolução lenta, mas segura e concertada, a única que, rigorosamente, temos experimentado em toda nossa vida nacional” (Holanda, 2014, p. 203). Para Sérgio Buarque, já nela estamos: “a grande revolução brasileira não é um fato que se registrasse em um instante preciso; é antes um processo demorado e que vem durando pelo menos há três quartos de século (Holanda, 2014, p. 204)”. O marco inaugural dessa revolução se deu em 1888, com a Abolição. O advento da República em 1889, nela não desempenha um grande papel, a não ser o de ter criado uma plutocracia (Holanda, 2014, p. 209), ter mudado o centro de gravidade do Estado que passou a ser os centros urbanos, e tudo mais foi negligenciado.

De lá para cá estamos em permanente peleja entre duas saídas, apontadas por Sérgio Buarque, ambas insatisfatórias: ou apenas substituímos os detentores do poder político, segundo ele “remédio aleatório”, que não produz transformações estruturais na sociedade; ou recorre-se à via salvadora do direito, propondo-se leis para dar conta dos acontecimentos, acreditando “que a letra morta pode influir por si só e de modo enérgico sobre o destino de um povo” (Holanda, 2014, p. 212).

Escapa-nos esta verdade de que não são as leis escritas, fabricadas pelos juriconsultos, as mais legítimas garantias de felicidade para os povos e de estabilidade para as nações. Costumamos julgar, ao contrário, que os bons regulamentos e a obediência aos preceitos abstratos representam a floração ideal de uma apurada educação política, da alfabetização, da aquisição de hábitos civilizados e de outras condições igualmente excelentes (Holanda, 2014, p. 213)

Parece, por fim, que permanece inabalável o diagnóstico de que há uma separação marcada entre a vida política e a vida social no Brasil, e isso favorece uma hipertrofia do direito. Esta “anomalia” faz com que frequentemente uma classe estranha aos interesses da maioria perdure no poder. Por essa razão, Sérgio Buarque tem razão quando afirma que a simples mudança daqueles que estão na posse do poder político não é uma solução. Quanto à outra, é um erro supor que “as plataformas, os programas, as instituições [são] as únicas realidades verdadeiramente dignas de respeito. [não se pode acreditar] que da sabedoria e sobretudo da coerência das leis depende diretamente a perfeição dos povos e dos governos” (Holanda, 2014, p. 213)

Assim, encontramos-nos entre dois mundos. Não há um gosto pelo militar, mas sobra espírito combativo (Holanda, 2014, p.211), embora sejamos um povo “pouco especulativo”, nos munimos das melhores ideias das melhores nações; se, de um lado, capturamos a crença em que a imposição das leis é indispensável para uma ordem harmônica, por outro, herdamos um caráter insubmisso, que repudia toda hierarquia (Cf. Holanda, 2014, p. 220). Trata-se, então, de sepultar definitivamente o mundo da escuridão, permitir a saída do personalismo para a impessoalidade, de um liberalismo de fachada para uma benevolência democrática, para deixar vir à luz o novo, não a perfeição das leis abstratas como quer a filosofia, mas a transformação da feia realidade concreta, o que Sérgio Buarque de Holanda chamou emblematicamente de “nossa revolução”.

Bibliografia

- Arantes, P. E. (1997). Providências de um crítico literário na periferia do capitalismo. In: Arantes, Otilia Beatriz Fiori e Arantes, Paulo Eduardo. *Sentido da Formação: três estudos sobre Antonio Candido, Gilda de Mello e Souza e Lúcio Costa*. Rio de Janeiro: Paz & Terra.
- Bignotto, N. (2020). *O Brasil à procura da democracia: da Proclamação da República ao século XXI (1889-2018)*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo.
- BRASIL. *Constituição Federal (1988)*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 01 out. 2023.
- BRASIL (2022). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ano 16-2022.
- Candido, A. (1970). Dialética da malandragem (Caracterização das Memórias de um Sargento de Milícias). *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, 8, 1970, pp. 67-89.
- Carvalho, J. M. de (1998). “Brasileiro : cidadão?”. In: *Pontos e Bordados*. Escritos de história e política. Belo Horizonte: UFMG.
- _____. (2013). *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Chauí, M. (2014). “Brasil: mito fundador e sociedade autoritária”. In: *Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro*. BH: Autêntica.
- Costa, E. V. da (2010). *A abolição*. São Paulo: Unesp.
- Diderot e D’Alembert (2006). *Verbetes políticos da Enciclopédia*. Tradução de Maria das Graças de Souza. São Paulo: Discurso Editorial; Unesp.
- Faoro, R. (2001). *Os donos do poder*. Porto Alegre: Globo.
- Fausto, B. (2008). *História concisa do Brasil*. São Paulo: Edusp.
- Holanda, S. B. de (2014). *Raízes do Brasil*. São Paulo: Cia das Letras.

- Nabuco, J. (2011). *Que é o abolicionismo?* São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras.
- _____. (2003). *O Abolicionismo*. Brasília: Senado Federal.
- Prado, P. (1981). *Retrato do Brasil : Ensaio sobre a tristeza brasileira*. São Paulo: IBRASA ; [Brasília] : INL. Edição do Kindle.
- Schwarz, R. (2000). *Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro*. 6. ed. São Paulo: Editora 34.
- Eco, U. (2003). “Muito além da internet”, *Folha de São Paulo* (Caderno Mais), 14 de dezembro.
- Encyclopédie ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers* (1751-1772). (1969). New York : Pergamon Press. Réimpr. de l' ed. de Paris, Briasson, 1751-1776, 5 vols.
- Figueiredo, L. (2018). *O Tiradentes – uma biografia de Joaquim José da Silva Xavier*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Friero, E. (1981). *O diabo na livraria do cônego*. São Paulo: Editora Itatiaia; Editora da Universidade de São Paulo.
- Guilbaud, A. (2013). “Entrer dans la forteresse”: pour une édition numérique collaborative et critique de l'*Encyclopédie*, *Recherches sur Diderot et sur l'Encyclopédie* [En ligne], n° 48, p. 225- 261.
- Johannot, Y. (1978). “Qu'est-ce qu'un livre ?”, *Bulletin des bibliothèques de France (BBF)*, n° 4, p. 251-254.
- Jostock, I. (2007). *La censure négociée: le contrôle du livre à Genève, 1560-1625*. Genebra: Droz.
- Larriba, E. (2004). Le clergé et la presse dans l'Espagne de l'Ancien Régime , *El Argonauta español* [En ligne], n°1, p. 1-53.
- Martins Filho, A. V. et al. (2013) *Novo Dicionário Biográfico de Minas Gerais: 300 Anos*. Belo Horizonte: Instituto Cultural Alcimar Martins.
- Maxwell, K. (1989). Conjuração mineira: novos aspectos, *Estudos Avançados*, vol. 3, n°2, março-agosto, p. 4-24.
- Queiroz, M. J. de. (1973). *Como me contaram: fábulas históricas*. Belo Horizonte: Imprensa Publicações.
- Quirino, C. G. (1990). Inconfidentes mineiros: Versos ternos. Palavras duras. In: Coggiola, O. *A revolução francesa e seu impacto na América Latina*. São Paulo: Edusp/Nova Stella.
- Roche, D. (1996). A censura e a indústria editorial. In: Darnton, R. ; Roche, D. (orgs.). *Revolução Impressa. A imprensa na França (1775-1800)*. Trad. de Marcos Jordan. São Paulo: Edusp.

- Rodrigues, A. F. (2017). Sequestros de bens dos participantes da Inconfidência Mineira como fonte de pesquisa para a história do livro e das bibliotecas, *Revista História* (UNESP), v.36 e 35, p. 1-30.
- Romero, S. (1980). *História da Literatura Brasileira* (vol. II). Rio de Janeiro: José Olympio Editora; Brasília: Instituto Nacional do Livro.
- Rouanet, S. P. (1992). As Minas iluminadas - a Ilustração e a Inconfidência. In: Novaes, A. *Tempo e história*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Teixeira Mendes, R. (1902). *A pátria brasileira*. Rio de Janeiro: Apostolado Positivista do Brazil.
- Traslado do auto de sequestro feito nos bens que se acharam em casa do Cônego Luís Vieira da Silva. (1936). In: *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. V, p.277-291.
- Van de Kerchove, M. (2003). Penal, ética. In: Canto-Sperber, M. (org.). *Dicionário de ética e filosofia moral*. Trad. De Ana Maria Ribeiro-Althoff et al. São Leopoldo: Editora da UNISINOS.
- Ventura, R. (1988). Leituras de Raynal e a Ilustração na América Latina, *Estudos Avançados*, vol. 02, nº3, setembro/dezembro, p. 40-51.
- Voltaire. (1964). *Dictionnaire Philosophique*. Paris: Garnier-Flammarion.